

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : <u>KØDØØØ 86</u>

CEDI - P. I. B.

DATA : 13 \$3 9\$

PG. : 5\$\$7-8

Decreto n.*

99.145, de 12 de

d

marco

da 1930

Cria a Reserva Extrativista do Rio Cajari

O Presidente da República, usan do das atribuições que lhe confere o Art. 84, inciso IV, da Constituição Federal e nos termos do Artigo 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981,com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 28 de julho de 1.989, combinando com o Artigo 3º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1.990,

DECRETA: .

Art. 1º - Fica criada nos municípion de Laranjal do Jarí e Mazagão, no Estado do Amapá, a RESE RVA EXTRATIVISTA DO RIO CAJARI, com área aproximada de 481.650 Ha (QUATROCENTOS E OITEITA E UM MIL, SEISCENTOS E CIUQUETTA BEZ TARES), que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, compreendida dentro do seguinte perimetro:

NORTE: Partindo do Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 01°05'10" S e 51°46'36" Wgr: situado na cabeceira do 1garapé sem denominação, segue pela margem direita do citado igarapé até a sua confluência com o Igarapé Cachoeiri nha; dai, segue pela margem esquerda do Igarapé Cachoeirinha no sentido até sua confluência com igarapé sem denominação, daí, segue pela margem no sentido montante d o igarapé sem denominação até sua cabeceira Ponto 11 cya. 0922'05" S e 52°15'13" Mgr; desse ponto, segue por uma linha reta de aproximado 83°30'26" e distância aproximada de 4.227,11m até o Ponto 12 d de 0º20'50"S e 52º12'57"Wgr; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; des se ponto, segue pela margem direita do citado igarapé no sentido jusante, até confluência com o Igarapé Cachoeirinha e por este margem esquerda, no sentido mon montante ate o Ponto 13 de cya, 0º16'lo" S e 51º54'57" Wgr; desse ponto, segue por uma reta de asimute aproximado 172052'29" e distância aproximada de 1624.51m, até o Ponto 14 de cga, 0"24'58" S e 51953'53" Ngr; situado na cabeceira de um igarapé — sem denominação; desse ponto segue pela margem direita do referido igarapé até sua foz no Canal do Norte do Rio Amazonas Ponto 15 de cga, 0°27'30"S e 51°31'40"Wgr; LESTE: Do Ponto 15, segue pela margem esquerda do Canal do Norte, no sentindo montante até a foz do Igarapé Matauau: Ponto 1 de cga, 01905'10" S e 51946'36"Wyr Ocesse ponto, segue pela margem esquerda do Igarapé Matarauaú, no sentido montan desse ponto, segue pela margem esquerda do Igarapé Matarauau, no sentido montan te até o Ponto 2 de cga, 01º01'14" S e 51º50'14"WGr; situado na sua cabeceira; SUL: Do Ponto 2, segue por uma reta de azimute aproximado de 251º27'11" e distância aproximada de 16190,89 m até, o Ponto 3 de cga, 01º04'01" S e 51º58'31" Wgr; desse ponto segue por uma reta de azimute aproximado 270º00'00" e distância aproximada de 12.000,00m, até o Ponto 4 de cga, 01º04'01" S e 52º04'59"Wgr; desse ponto; segue por uma reta de azimute aproximado 346º14'21" e distância aproximada de 10089,59 m, até o Ponto 5 de cga, 0º58'42" S e 52º06'16"Wgr; situado na confluência do igarapé sem denominação com o Igarapé Braço São Luiz; desse ponto segue pela margem esquerda do Igarapé Braço São Luiz no sentido montante até. segue pela margem esquerda do Igarape Braço São Luiz no sentido montante até o Ponto 6 de cga, 0954'05" S e 52918'38" Myr; nituado na cabaceira. ORSTE: Do Ponto 6, segue por uma reta de aximute aproximada 15°05'10" e dintância aproximada de 11910,50 m, até o Ponto 7 de cga, 0947'50" S e 52916'57"Wyr; nituado no 1gara pé sem denominação, afluente do Rio São Luiz; desse ponto, segue pela margem es querda do referido afluente até o Ponto 8 de cga, 0º39'22"S e 52º23'05"Wgr; tuado na sua cabeceira; desse ponto, segue por uma reta de azimute aproximado de 39º48º20º e distância aproximada de 4686,15 m, até o Ponto 9 de cga, 0º37º25ºS e 52º21'29ºWgr: situado na cabeceira do Río São Luiz; desse ponto , segue por reta de azimute aproximado 349º21'50º e distância aproximada 21672,33m, até Ponto 10 de ega, início da presente descrição perimétrica.

Art. 2º - A Reserva Extrativista do Rio Cajari tem seus limites descritos das cartas planimétricas SA.22VB- Mazagão e SA.22-V-D- Gurupá, em escala 1:250.000, eleboradas pelo Projeto Radam - 1973.

Art. 3º O Poder Executivo deverá proceder às desapropria ções das áreas privadas legitimamente extremadas do Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas e, nos termos do Art. 4º do Decreto 98.697, de 30 de jameiro de 1.990, à outorga de contratos de concessão de direito real de uso à população com tradição extrativista.

Parágrafo Único - Caberá, ainda ao Poder Executivo, a permanente gestão no sentido de assegurar a eficaz destinação da área descrita no Artigo lº deste Decreto.

Art. 4º - A área da Reserva Extrativista ora criada fica declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o Art. 225 da Cons tituição Federal, o Art. 9º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 11 de agosto de 1981, com a nova redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e Artigo 2º do Decreto 98.897, de 30 de janeiro de 1.990.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Brasilia-DF, 12 de março de 1.990; 16º da Independência e 102º da República.

JOSË SARNEY João Alves Filho